

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Novembro / 2022

Versão 1.0

Válido a partir de	Novembro de 2022
Área responsável	Compliance
Autor	AF Real Estate
Contato	Ana Flávia Dias Sanches – (31) 2103-6000
Destinatários	Público em geral
Versão	V1.0 – Novembro de 2022

SUMÁRIO

1	Introdução e Princípios Gerais	4
2	POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS	4
2.1	Objetivo e Abrangência	4
2.2	Negociação Mediante Corretoras Credenciadas	Erro! Indicador não definido.
2.3	Vedações à Negociação	4
2.4	Vigência	5
3	DISPOSIÇÕES FINAIS	5

1 INTRODUÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS

A **AF INVEST REAL ESTATE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.** (“AF Real Estate”) preocupa-se em assegurar elevados padrões de transparência e equidade de tratamento com os investidores e o mercado de capitais em geral. Este documento estabelece a Política de Investimentos Pessoais dos colaboradores da AF Real Estate, elaborada de acordo com a Regulação da CVM, estando fundamentada nos seguintes princípios básicos:

- Obediência à legislação específica, à regulamentação da CVM e outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros a que a AF Real Estate esteja sujeita;
- Aderência às melhores práticas de relações com investidores; e
- Transparência e equidade de tratamento com os investidores.

A ciência e o estrito cumprimento desta Política são obrigatórios para todos os colaboradores e pessoas a eles vinculadas (“Pessoas Vinculadas”). Todas as Pessoas Vinculadas, bem como aquelas que venham a adquirir esta qualidade, deverão formalizar a adesão à Política de Negociação, por meio da assinatura do Termo de Adesão às Políticas da AF Real Estate.

Será mantida na AF Real Estate e à disposição da CVM, a relação das pessoas que aderiram à presente Política de Negociação, sendo obrigatória a todos os sócios e colaboradores.

2 POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS

2.1 Objetivo e Abrangência

A presente Política tem por objetivos coibir e punir a utilização de todo e qualquer informação ou fato relevante que ainda não tenha sido divulgado ao público investidor (“Informações Privilegiadas”) em benefício próprio das Pessoas Vinculadas em negociação com quaisquer valores mobiliários e enunciar as diretrizes que regerão, de modo ordenado e dentro dos limites estabelecidos por lei, a negociação de tais Valores Mobiliários, nos termos das políticas internas do própria AF Real Estate.

Tais regras também procuram coibir a prática de *insider trading* (uso indevido em benefício próprio ou de terceiros de Informações Privilegiadas), *tipping* (dicas de Informações Privilegiadas para que terceiros delas se beneficiem) e *front running* (antecipação e negociação para se beneficiar da oscilação de preço decorrente de ordem de movimentação de clientes e fundos geridos pela instituição), preservando a transparência nas negociações de Valores Mobiliários pela AF Real Estate.

Fica expressamente proibido transmitir Informações Relevantes ou influenciar outras pessoas, quaisquer que sejam, a fim de obter benefício financeiro operando com tais informações.

2.2 Vedações à Negociação

A AF Real Estate e as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários em todos os períodos em que haja sido determinado, pelo Compliance da AF Real Estate, a

proibição de negociação ("Período de Bloqueio"). O Compliance não está obrigado a fundamentar a decisão de determinar o Período de Bloqueio, que será tratado confidencialmente pelos seus destinatários.

As Pessoas Vinculadas deverão assegurar que quaisquer pessoas (físicas ou jurídicas) com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança não negociem valores mobiliários quando tiverem acesso a Informações Privilegiadas. Para tanto, as Pessoas Vinculadas envidarão seus melhores esforços para que todos que acessem Informações Privilegiadas comprometam-se com o sigilo das informações.

Qualquer colaborador ou pessoa Vinculada da AF Real Estate somente poderá adquirir ou alienar ativos idênticos aos constantes das carteiras de clientes, 48 (quarenta e oito) horas após os ativos constantes das referidas carteiras tenham sido adquiridos ou alienados, desde que não contrarie qualquer ato normativo em vigor.

A negociação de valores mobiliários por parte dos administradores, empregados e colaboradores deve seguir as mesmas regras estabelecidas pela AF Real Estate em suas políticas, sendo vedada a negociação de valores mobiliários já considerados como vetados pela área de Risco e Compliance da AF Real Estate, como a negociação com pessoas físicas e jurídicas que não se enquadram completamente aos mecanismos de *Know Your Client* da FigTree.

A FigTree se compromete a reforçar todas as restrições previstas nos termos das leis da República Federativa do Brasil e na regulamentação da CVM, conforme estabelecido na Resolução CVM nº 21/2021.

2.3 Vigência

A presente Política permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário, observado o disposto na regulamentação aplicável.

3 DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer violação ao disposto na Política de Divulgação e na Política de Negociação ora previstas estará sujeita aos procedimentos e penalidades previstos em lei, além da responsabilização por perdas e danos causados a AF Real Estate e/ou terceiros.

A divulgação não autorizada de Informação Privilegiada e não divulgada publicamente sobre a AF Real Estate é danosa à companhia, sendo estritamente proibida.

A AF Real Estate poderá estabelecer períodos de não negociação com Valores Mobiliários adicionais aos previstos nesta Política, devendo notificar imediatamente as Pessoas Vinculadas.

A negociação com valores mobiliários por Pessoas Vinculadas durante os períodos de restrição à negociação conforme previstos na Política de Negociação poderá ser

excepcionalmente autorizada pela AF Real Estate, mediante solicitação apresentada por escrito contendo a justificativa da necessidade da negociação.

Quaisquer violações desta Política verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à AF Real Estate, na pessoa do Diretor de Compliance.

* * * * *